



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Escola de Engenharia
Colegiado do curso de Engenharia Agrícola

RESOLUÇÃO CGEA Nº 01, DE 01 NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares (CCC) do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 27/09/2019 e considerando o que determina a Instrução Normativa Nº 021, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a forma de contabilização e registro de carga horária complementar no âmbito da UFLA;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras gerais sobre Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares (CCC) do Curso de Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I

COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 2º Denominam-se Componentes Curriculares Complementares (CCC) o conjunto de atividades acadêmicas, que busca o enriquecimento do processo de ensino aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão. São atividades escolhidas e desenvolvidas pelos discentes durante o período disponível para integralização curricular, não caracterizado por disciplinas. A formação do profissional de Engenharia Agrícola não se dá exclusivamente nas atividades obrigatórias previstas pela matriz curricular. É também nas atividades extracurriculares que o discente terá a oportunidade de adquirir conhecimentos e experiências mais próximas de suas expectativas, interesses e desejos pessoais.

Parágrafo único: Componentes Curriculares Complementares (CCC) não compreende aquelas do Estágio Obrigatório ou do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º Os CCCs são obrigatórios para integralização do currículo, podendo ser cumpridos pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso até, preferencialmente, o encerramento do nono período letivo, inclusive durante as férias e os recessos escolares.

§1º - O estudante proveniente de transferência, interna ou externa, fica sujeito ao cumprimento deste regulamento, podendo solicitar o aproveitamento dos componentes curriculares complementares registradas no curso ou instituição de origem, desde que:

I – Os componentes curriculares estabelecidos no curso ou instituição de origem sejam compatíveis com os componentes curriculares complementares deste regulamento;

II – A carga horária ou pontuação atribuída pelo curso ou instituição de origem sejam compatíveis com a pontuação deste regulamento, podendo ser passíveis de nova análise para fins de pontuação.

§2º Não serão computadas como componentes curriculares complementares aqueles realizados pelo estudante antes de sua primeira matrícula no curso de Engenharia Agrícola, da Universidade Federal de Lavras, ressalvada a situação prevista no parágrafo anterior.

§3º Não serão computadas como componentes curriculares complementares aqueles realizados durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 4º Os Componentes Curriculares Complementares devem ser realizados e comprovados de acordo com critério específico estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 5º Para que o estudante tenha aprovação de seus componentes curriculares complementares, o mesmo deverá apresentar no mínimo 408 (quatrocentos e oito) horas comprovadas nas atividades listadas nesta resolução.

Art. 6º Os componentes curriculares complementares são classificados em nove grupos, podendo o estudante obter, no máximo, 288 horas em qualquer deles:

I - atividade de iniciação à docência;

II - atividade de iniciação à pesquisa;

III - atividade de extensão;

IV - atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo o estágio não obrigatório e a participação em empresa júnior;

V - produção técnica, científica ou artística;

VI - participação em Núcleo de estudos;

VII - participação em Programa de Educação Tutorial;

VIII - participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo; ou

IX - outras atividades específicas estabelecidas pelo Colegiado do curso.

Art. 7º A escolha dos componentes curriculares complementares é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste regulamento.

§1º Os comprovantes de participação nos componentes curriculares complementares deverão ser expedidos em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável ou código de autenticidade digital e respectiva carga horária ou programação.

§2º Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, mediante requerimento do interessado, poderá proceder à avaliação da atividade para reconhecimento e registro.

CAPÍTULO III

RECONHECIMENTO E REGISTRO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 8º O pedido de reconhecimento e registro dos componentes curriculares complementares (CCCs) deverá ser apresentado mediante protocolo na Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação/ DPGA, em formulário próprio, somente quando o estudante atingir o mínimo de 408 (quatrocentos e oito) horas.

§1º O pedido de reconhecimento e registro será instruído com cópias simples dos documentos comprobatórios dos CCCs, devendo o estudante manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§2º As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, encadernadas em espiral, com as páginas numeradas, em ordem cronológica decrescente de realização dos respectivos componentes curriculares complementares, devendo essa mesma ordem corresponder à apresentada em formulário próprio.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola avaliará o pedido de reconhecimento e registro dos componentes curriculares complementares (CCCs), apresentado nos termos deste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§1º Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento dos componentes curriculares complementares (CCCs) sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§2º Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§3º No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro dos componentes curriculares complementares (CCCs) no histórico escolar do estudante.

§4º No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, podendo o estudante formular pedido de reconsideração perante o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, no prazo de três dias úteis, contados da comunicação da decisão.

Art. 10. Os componentes curriculares complementares serão registrados no histórico escolar do estudante somente quando obtidas as 408 (quatrocentos e oito) horas exigidas neste regulamento.

Art. 11. O estudante poderá interpor recurso contra decisão do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Agrícola junto à Secretaria dos Colegiados de Graduação / DPGA, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 12. A Coordenadora do Curso de Engenharia Agrícola designará comissão composta de três membros para avaliação e supervisão dos Componentes Curriculares Complementares, sendo estes escolhidos entre os docentes integrantes do curso.

Art. 13. Compete à Comissão de Componentes Curriculares Complementares:
I – Difundir o regulamento dos Componentes Curriculares Complementares;
II – Apoiar e fiscalizar a execução dos Componentes Curriculares Complementares;

- III – Divulgar oportunidades para realização dos Componentes Curriculares Complementares;
- IV – Estimular a integração entre professores e estudantes com vista à organização e participação de Componentes Curriculares Complementares;
- V – Manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como Componente Curriculares Complementar;
- VI – Emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro dos Componentes Curriculares para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Agrícola.

Art. 14. A Comissão de Componentes Curriculares Complementares deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 16. Fica revogado qualquer Norma e/ou resolução que antecede este documento.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.



Giselle Borges de Moura
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola